

Regulamento aprovado na reunião ordinária de Conselho Científico de 17-02-2017, com alterações aprovadas em 23-07-2021 para vigorar a partir do ano letivo 2021-2022, inclusive

O Conselho Científico do Instituto Universitário de Ciências da Saúde, adiante designado por IUCS, aprova o Regulamento Pedagógico Específico do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, adiante referido como Curso, após este ter obtido parecer favorável pelo Conselho Pedagógico do IUCS¹.

Artigo 1º

Organização do Curso - Plano de estudos

O Curso é ministrado no IUCS ao abrigo do despacho n.º 23285-J/2007 de 9 de outubro, atualizado pelo aviso n.º10975/2019 de 3 de julho.

Artigo 2º

Calendário Escolar

No que concerne aos 4º e 5º anos do Curso, o calendário escolar específico é aprovado anualmente pelo Conselho Pedagógico, sob proposta da Comissão Científico-Pedagógica do Curso de Ciências Farmacêuticas, e inclui as datas de início e fim de aulas, férias e épocas de exames.

Artigo 3º

Concretização da componente específica do mestrado

A componente do mestrado que concretiza o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do DL 74/2006, na sua atual redação, é o Relatório do Estágio II previsto no 5º ano do plano de estudos perfazendo um total de 30 ECTS.

Artigo 4º

Estágio Curricular

As unidades curriculares Estágio I e Estágio II são regulamentadas pelas seguintes normas:

Dada a necessidade absoluta de os estudantes serem capazes de estabelecer uma comunicação oral e manifestar proficiência comunicacional com os seus pares e monitores, assim como com utentes/clientes/pacientes no estágio curricular, foi decidido que para todos os estudantes de língua materna não portuguesa **é obrigatória a realização e aprovação na prova de domínio da língua portuguesa de acordo com deliberação do Conselho de Gestão do IUCS, que consta de duas componentes, escrita e oral. Os estudantes deverão obter aprovação nesta prova antes de ingressar em Estágio I no final do 4ºano.**

No caso dos estudantes francófonos para os quais todo o 1º ano do curso de MICF é ministrado em língua francesa a frequência às aulas de português língua estrangeira é obrigatória e obedece às regras definidas no regulamento pedagógico do IUCS (ver ficha de UC aprovada).

¹ Destacam-se as alterações no art. 4º, 2 – Unidade curricular Estágio II, ponto VI – Admissão ao Estágio.

1 - Unidade Curricular Estágio I

I **Introdução**

A unidade curricular Estágio I, doravante denominada de Estágio, está integrada no oitavo semestre letivo do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas. O Estágio é obrigatório e considerado como integrador na realidade profissional da Farmácia Comunitária, das anteriores vivências do estudante no seu percurso académico, como tal incluído no respetivo plano de estudos supra referenciado. É avaliado e classificado, dependendo da sua aprovação para a atribuição do grau de Mestre em Ciências Farmacêuticas, e contribuindo a sua classificação para a média do Curso, de acordo com as regras adotadas para a obtenção da classificação final.

II **Objetivos**

O Estágio tem por objetivo o contacto direto dos estudantes com uma das áreas-chave de formação profissional consideradas no curso, a Farmácia Comunitária, de uma forma precoce face ao anteriormente estabelecido, visando uma melhor compreensão do ciclo do medicamento/produto de saúde, desde que saí da indústria/armazenista/grossista até ao momento anterior à sua dispensa. Deverá ainda proporcionar ao estagiário a oportunidade de situar as matérias apreendidas num contexto de interligação que faça ressaltar a sua utilidade na prática diária, nomeadamente na utilização do medicamento/produto de saúde, integrando o papel do Farmacêutico como profissional de saúde desempenhando atividades na Farmácia Comunitária, ao abrigo do quadro legal em vigor.

III **Duração e Modalidade de Estágio**

1 – O Estágio decorre durante um mês, numa carga presencial de oitenta horas, numa farmácia aberta ao público tal como o preconizado na Diretiva 85/432/CEE do Conselho das Comunidades Europeias, reiterado pela Diretiva 2005/36/CE e conforme com as alterações introduzidas pela diretiva 2013/55/UE.

2 – Os candidatos a Estágio serão distribuídos pelo local que lhes for atribuído, de modo a que cumpram a carga presencial supracitada, ao abrigo dos objetivos determinados na respetiva ficha da unidade curricular e de acordo com o plano de atividades previamente aprovado e dado a conhecer.

3 – O horário a observar será de quatro ou cinco horas diárias, de acordo com a disponibilidade e funcionamento do local de Estágio, de forma que seja primariamente garantido o cumprimento dos objetivos do Estágio.

IV **Orientação do Estágio**

O Estágio será orientado por uma Comissão de Estágio criada para o efeito, proposta pelo Coordenador do Curso de Ciências Farmacêuticas e Coordenador de Estágios. As funções desta Comissão incluem a supervisão das atividades dos estagiários e o acompanhamento do funcionamento dos estágios quanto à rigorosa observação deste Regulamento.

V **Locais de Estágio**

1 – A indicação das farmácias suscetíveis de acomodarem estagiários é da responsabilidade do Coordenador de Estágios.

2 - Em alternativa, o candidato a estágio poderá indicar o local para realizar o Estágio, ficando aquele dependente da aceitação e/ou homologação pelo Coordenador de Estágios.

3 - Os critérios de seriação dos estudantes para escolha dos locais de estágio, se necessários aplicar, serão estabelecidos pela Comissão de Estágios ouvido o Coordenador de Estágios.

4 - O Estágio não pode ser realizado em farmácia cujo(s) proprietário(s) e/ou diretor técnico tenha qualquer grau de parentesco com o estagiário, ou na qual o estagiário exerça ou tenha exercido qualquer função remunerada.

VI

Funcionamento do Estágio

1 - O estágio deverá, sempre que possível, decorrer sem interrupção durante o período a ele destinado, previsto em calendário escolar específico, aprovado anualmente.

2 - Será fornecido ao Monitor de Estágio e ao estagiário, um programa modelo, aprovado pela Comissão de Estágios.

3 - Será mantido o registo de presenças ao longo de cada período de estágio, em "registo de presença em estágio - IE.94B.OX", que deverá ser diariamente assinada pelo estagiário e verificada no final do estágio pelo Monitor de Estágio. As folhas de presenças deverão acompanhar os restantes documentos a apresentar no final do estágio.

4 - A interrupção do estágio por qualquer motivo será comunicada pelo estagiário ao Coordenador de Estágios, sendo apreciado o motivo e procurado outro período para a efetivação do período em falta para a sua conclusão.

5 - A interrupção do estágio por motivo de acidente, doença, parto ou, de um modo geral, por motivos de força maior, será tratada de modo a proteger os interesses legítimos do estagiário, sem prejudicar a avaliação do estágio.

VII

Avaliação do Estágio

1 - A avaliação do estágio é da exclusiva competência da Comissão de Estágios. Esta será feita tendo em consideração a avaliação prestada pelo Monitor de Estágio, o relatório de estágio elaborado pelo estagiário e defesa daquele, de acordo com os critérios de avaliação definidos na ficha da unidade curricular.

2 - Este relatório, antes de ser entregue no prazo especificado, terá que ser visto e rubricado pelo respetivo Monitor de Estágio.

3 - A avaliação do Monitor de estágio deverá obedecer a um modelo universal, sob a forma de uma ficha, que permita avaliar quantitativamente os parâmetros previamente estabelecidos. Este deverá obrigatoriamente estar presente no momento da avaliação do estágio.

4 - A classificação final do estágio é da responsabilidade da Comissão de Estágios com base na apreciação dos elementos atrás citados (pontos nº1 e 3) e na discussão do relatório com o estagiário.

VIII

Disposições Finais

1 - É atribuição expressa dos membros da Comissão de Estágios estabelecer contactos periódicos com o estagiário e com o Monitor de Estágio, no sentido de se inteirar da forma como decorre o estágio.

2 - A avaliação final do Estágio será realizada em período previsto em calendário escolar específico.

3 - A Comissão de Estágios tem poder de decisão em todos os casos omissos neste Regulamento.

2 - Unidade Curricular Estágio II

I

Introdução

Este estágio, de caráter obrigatório, está integrado no plano curricular do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, conferido por ciclo de estudos integrado, e considerado como corolário do percurso académico do ciclo de estudos e, como tal, incluído no respetivo plano de estudos supra referenciado. O Estágio é avaliado e classificado,

dependendo da sua aprovação a atribuição do grau de Mestre, e contribuindo a sua classificação para a média do curso, de acordo com as regras adotadas para a obtenção da classificação final.

Objetivos

O estágio tem por objetivo geral o contacto direto dos estudantes com as áreas-chave de formação profissional consideradas no curso e a sua progressiva integração no futuro meio profissional, segundo as áreas preconizadas na Diretiva 2005/36/CE, alterada pela diretiva 2013/55/UE. O Estágio deverá proporcionar ao estagiário a oportunidade de situar as matérias apreendidas num contexto de interligação que faça ressaltar a sua utilidade na prática diária.

III

Duração e Modalidades de Estágio

1 – O Estágio tem a duração de cinco meses e decorrerá numa farmácia aberta ao público e/ou nos serviços farmacêuticos de um hospital, de acordo com o preconizado na Diretiva 85/432/CEE do Conselho das Comunidades Europeias, reiterado pela Diretiva 2005/36/CE, e conforme com as alterações introduzidas pela diretiva 2013/55/UE.

2 – Os candidatos ao estágio serão distribuídos pelos locais que lhes forem atribuídos de modo a que cumpram uma das seguintes modalidades:

- a) Cinco meses em farmácia comunitária;
- b) Cinco meses em farmácia hospitalar;
- c) Três meses em farmácia comunitária e dois meses em farmácia hospitalar;
- d) Dois meses em farmácia comunitária e três meses em Farmácia Hospitalar, se ao abrigo do Programa Erasmus;
- e) Seis meses em Farmácia Hospitalar, se ao abrigo do Programa Erasmus (somente aplicável a “incoming students”).

3 – Em qualquer dos casos, o horário a observar será o horário de funcionamento do local de estágio com um máximo exigível de sete horas diárias, excetuando-se os períodos correspondentes a sábados, feriados e/ou aqueles que se destinem a assegurar a disponibilidade de serviço do funcionamento do local de estágio. Na sua totalidade, a carga horária presencial deverá ser de 700 horas, a que correspondem 840 horas totais de tempo de trabalho.

4 – Os estudantes trabalhadores terão de efetuar o número de horas correspondentes ao Estágio de cinco meses, durante o período que a sua atividade profissional permita, podendo aproveitar os períodos excecionais referidos no número anterior para um maior rendimento do estágio. Contudo, o Estágio não deverá prolongar-se para além de um ano letivo.

IV

Orientação do Estágio

1 – O estágio será orientado pela Comissão de Estágios proposta pelo Coordenador do Curso de Ciências Farmacêuticas e Coordenador de Estágios. As funções desta Comissão incluem a organização de atividades complementares ao Estágio e o acompanhamento do funcionamento dos estágios quanto à rigorosa observação deste Regulamento.

2 – Para cada estudante será proposto, pelo Coordenador de Estágios, um Orientador de Estágio, titular do grau de Doutor. Ao Orientador de Estágio incumbe a tarefa de supervisionar as atividades do seu Estagiário durante o período de estágio, promovendo contactos regulares com o Monitor de Estágio na unidade onde decorrerá o estágio, assim como, deverá efetuar pelo menos uma visita ao local de estágio no decurso do mesmo.

3 – Para efeitos de orientação do estagiário, e no sentido de promover a celeridade no contacto, uma vez que o estagiário está deslocado do IUCS, o Orientador de Estágio disponibilizará um contacto de e-mail e/ou telefónico, para que eventuais questões ou dúvidas acerca do estágio possam ser atendidas.

V

Locais de Estágio

- 1 – O processo de indicação dos locais de estágio, farmácias e/ou hospitais, suscetíveis de acomodarem os estagiários é do coordenador de estágios, podendo ser participado por outras entidades com quem o IUCS/CESPU tenham assinado protocolo para o efeito.
- 2- A aceitação, tal como a seleção final dos locais de estágio são da responsabilidade do Coordenador de Estágios.
- 3 – Os critérios de seriação dos estagiários para escolha nos locais de estágio serão estabelecidos anualmente pela Comissão de Estágios.
- 4 – O Estágio não poderá ser realizado em farmácia cujo(s) proprietário(s) e/ou diretor técnico tenha qualquer grau de parentesco com o Estagiário, ou na qual o estagiário exerça, ou tenha exercido qualquer função remunerada.

VI

Admissão ao Estágio

- 1 – Serão admitidos ao Estágio os estudantes que tenham concluído com aproveitamento todas as unidades curriculares dos nove primeiros semestres letivos do plano de estudos, correspondentes a 270 ECTS.
- 2 – Excecionalmente, e mantendo disposições anteriores, serão admitidos ao estágio os estudantes que pelo menos tenham cursado com frequência e com obtenção de classificação mínima quando definida na avaliação contínua, a totalidade das unidades curriculares constantes nos nove primeiros semestres letivos do plano de estudos.
- 3– As datas de início dos estágios serão estabelecidas pelo Coordenador de Estágios, de acordo com o calendário específico do Curso.

VII

Funcionamento do Estágio

- 1 – O Estágio deverá decorrer sem interrupção durante o período a ele destinado.
- 2 – Será fornecido ao Monitor de Estágio e ao Estagiário, um programa modelo, referente a cada modalidade de estágio, aprovado pela Comissão de Estágios.
- 3 – Será mantido o registo de presenças ao longo de cada período de estágio, em folha de “registo de presenças em estágio – IE.94B.OX”, que deverá ser diariamente assinada pelo Estagiário e verificada no final do mês pelo Monitor de Estágio. As folhas de presenças deverão ser remetidas ao Secretariado do Curso até ao terceiro dia útil do mês seguinte, e a última a acompanhar os restantes documentos a apresentar no final do estágio.
- 4 – O estagiário poderá solicitar autorização para não comparecer no local de estágio até dois dias em cada mês, sempre com a devida justificação devendo, se tal for autorizado, repor as horas em falta de modo a cumprir a carga horária presencial definida como obrigatória.
- 5 – A interrupção do estágio, por qualquer motivo, será comunicada pelo Estagiário ao Coordenador de Estágios, sendo apreciadas as razões da interrupção e cancelado o período já realizado ou, em casos muito excecionais, transferida para o final do estágio a efetivação do período em falta para a sua conclusão.
- 6 – A interrupção do estágio por motivo de acidente, doença, parto ou, de um modo geral, por motivos de força maior, será tratada de modo a proteger os interesses legítimos do estagiário sem prejudicar a avaliação do estágio.
- 7 – As licenças eventuais a que se refere o nº 4 nunca poderão coincidir com atividades complementares programadas antecipadamente pela Comissão de Estágios.
- 8.- Os estagiários devem participar no “Congresso do IUCS 2016” e/ou “Jornadas do Curso de Ciências Farmacêuticas”, previstas no calendário escolar específico, ou nas datas em que vier a ser eventualmente reagendado, salvo se estiverem deslocados do país em programa de mobilidade.

VIII **Avaliação do Estágio**

- 1 – A avaliação do estágio é da exclusiva competência da Comissão de Estágios e será feita atendendo, entre outros fatores, à informação prestada pelo Monitor de Estágio em formulário para o efeito e o relatório de estágio elaborado pelo Estagiário.
- 2 – O Relatório de Estágio, antes de ser entregue no prazo especificado, terá que ser visto e rubricado pelo(s) respetivo(s) Monitor(es) de Estágio. Mais ainda, terá que ser entregue a Declaração de Autorização para tornar público o Relatório de Estágio, pelos meios que constam na Lei.
- 3 – O parecer do Monitor de Estágio deverá obedecer ao modelo universal, sob a forma de um formulário de avaliação, que permita, de forma sintética, a caracterização do perfil do estagiário e deverá estar presente no momento da avaliação do estágio.
- 4 – A avaliação final só terá lugar quando concluídas com aproveitamento todas as unidades curriculares do plano de estudos, o que corresponde a 270 ECTS.
- 5 – A classificação final do estágio é da responsabilidade do júri da Comissão de Estágios com base na apreciação dos elementos atrás citados e na discussão do relatório de estágio com o candidato.
- 6 – A classificação do estágio será considerada para a média final do curso, de acordo com as regras adotadas pelo Conselho Científico.

IX **Regras Relativas ao Relatório de Estágio**

- 1 – O Relatório de Estágio a entregar pelo estagiário em data prevista em calendário escolar específico, deve ser composto por um único documento, que pode ser constituído por duas partes, uma relativa ao estágio em Farmácia Comunitária outra relativa ao estágio em Farmácia Hospitalar, quando aplicável. Ao Relatório de Estágio deverá ser anexo um Trabalho Complementar, cujo tema será proposto pelo estagiário após ouvido o Monitor de Estágio da modalidade em que este se insira e ratificado pela Comissão de Estágios.
- 2 – O Relatório de Estágio poderá ter no máximo 25000 palavras quando constituído por duas partes ou 20000 palavras quando relativo somente a uma modalidade de estágio. O Trabalho Complementar poderá ter no máximo 5000 palavras e fará parte integrante do Relatório de Estágio, devendo ser apresentado como Anexo.
- 3 – O documento supracitado deverá ter obrigatoriamente um resumo, possuir formato A4, apresentado com a fonte “cespu” e tamanho de letra 12, espaçamento 1,5 e grafismo cuidado segundo o critério do autor. A capa do Relatório de Estágio seguirá um modelo universal, aprovado para relatórios e dissertações no IUCS.²
- 4 – O Estagiário providenciará o relatório de estágio em formato Word (*.doc ou compatível) e em formato PDF para ser apreciado pelo júri. Deve também entregar um documento assinado pelo monitor(es) atestando que a parte correspondente foi por este apreciado e que está conforme as tarefas e objetivos contidos no programa modelo.³
- 5 – O Orientador de Estágio de cada estagiário deverá pronunciar-se sobre a aceitabilidade do Relatório de Estágio antes deste ser avaliado pelo Júri a constituir, tendo para tal um prazo máximo de cinco dias úteis após a entrega do documento aludido no ponto anterior.

X **Composição e Funcionamento do Júri de Estágio**

² Adicionado na alteração aprovada em 13-09-2019

³ Adicionado na alteração aprovada em 13-09-2019

- 1 – O Júri de Estágio é proposto pelo Coordenador de Estágios ao Presidente do Conselho Científico do IUCS com uma antecedência de cinco dias úteis que, mediante a autorização do plenário do Órgão, nomeia os seus membros e solicita ao Reitor do IUCS a sua publicitação em Edital para o efeito.
- 2 – O Júri de Estágio é constituído por três elementos, o Orientador de Estágio do candidato que preside e por dois vogais, nomeados de entre os membros da Comissão de Estágio. Um dos vogais nomeado aprecia, conjuntamente com o Orientador, o Relatório de Estágio.
- 3 – As deliberações do Júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem e lavradas em Ata, onde são incluídas as classificações atribuídas e a respetiva fundamentação.
- 4- No final da prova de Defesa do Relatório de Estágio, o Júri poderá propor ao candidato as alterações que julgue convenientes ao Relatório de Estágio em apreço, para que este possa ser divulgado publicamente. As alterações produzidas pelo autor no documento, expurgado dos seus anexos, e após verificação pelo presidente do júri, será constituído em formato final passível de publicitação, de acordo com as autorizações expressas e com a Lei em vigor para o efeito.
- 5 - A classificação final será calculada pela informação produzida pelo(s) Monitor(es) de Estágio e pela classificação atribuída pelo Júri constituinte da Prova de Defesa do Relatório de Estágio, com igual peso ponderal. Para a classificação atribuída pelo(s) Monitor(es) de Estágio é calculada a média aritmética para cada modalidade de Estágio sendo a classificação final arredondada à décima da unidade. A classificação atribuída pelo Júri constituinte da Prova de Defesa do Relatório de Estágio, igualmente arredondada à décima da unidade, é calculada pelas seguintes componentes: a) 50% da classificação atribuída pelo Orientador de Estágio (que preside a Prova de Defesa do Relatório de Estágio); b) 30% da classificação atribuída pelo Vogal que aprecia o Relatório de Estágio e c) 20% da classificação atribuída pelo Vogal que presencia a Prova de Defesa.

XI

Disposições Finais

- 1 – A Prova de Defesa do Relatório de Estágio e respetiva atribuição de classificação final terá de ser efetuada até ao dia 15 de novembro, ou dia útil anterior, do ano civil em que o estudante termina o Estágio, sob pena da perda de “condição de estudante”.
- 2 – Se o estudante não verificar as condições exigidas para a Prova de Defesa do Relatório de Estágio, reprovando no 5º ano, será garantida a validade do Estágio realizado, pelo período de dois anos letivos consecutivos.
- 3 – A Comissão de Estágios terá poder de decisão em todos os casos omissos relativos ao Estágio.

Artigo 5º

Alterações e aplicação do Regulamento Pedagógico Específico

1. Este Regulamento, específico para o Curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas, poderá ser alterado sob proposta do Coordenador de Curso de Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas e Coordenador de Estágios, após ouvida a Comissão de Estágios, carecendo, todavia, de aprovação do Conselho Pedagógico e do Conselho Científico do IUCS.
2. A aplicação do cumprimento do articulado deste Regulamento é da responsabilidade do Coordenador do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas e do Conselho Pedagógico do IUCS.

Artigo 6º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho Científico do IUCS.